

**DECRETO Nº 2975**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Institui Critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos municipais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabaí/RS.**

O Prefeito Municipal de Tabaí/RS, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 08 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação poderá ser oferecida a todos os professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecida conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 a 3 anos</b>	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 3 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 4 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 e 5 anos</b>	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 4 profissionais

<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

<b>ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS</b>	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo ser realizadas parcerias entre a rede pública municipal podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, escolas estaduais.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente a presença de pelo ao menos um dos referidos profissionais.

**Art. 2º** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

**Art. 3º** Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Educação a fiscalização no cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento do Decreto;

II - em caso de reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a contar de 06 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Taboá/RS, 06 de fevereiro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar